	ш
	7
	≈
	볏
	۲,
	ᠬ
	~
	◁
	0
	1
	$\subset$
	α
	α
	C
	ã
	Ö
~;	ò
뜨	à
O	7
=	$\sim$
_	₹
$\overline{}$	ĸ
=	ã
٠	-
.⋖	≂
Η.	~
ഗ	2
$\circ$	ч
$\approx$	ď
J	ù
4	څ
$\tilde{}$	Ξ
ш	
$\overline{}$	ц
$\simeq$	α
I	σ
7	Ц
=	
⊢	C
$\supset$	ζ
$\bar{}$	÷
$\simeq$	۲,
≥	7
ш	C
רי	1
ሯ	7
Ψ.	2
	>
$\preceq$	ţ
$\leq$	ρţ
골	į.
ARI JO	o infor
ARI JO	o infor
or ARI JO	de a infor
or ARI JO	ada a infor
por ARI JO	rotor a about
e por ARI JO	ando o infor
te por ARI JO	Venede e infor
ente por ARI JO	r/enada a infor
nente por ARI JC	hr/enada a infor
mente por ARI JC	v hr/enada a infor
almente por ARI JC	ov br/enada a infor
italmente por ARI JC	nov br/enada a infor
gitalmente por ARI JC	nov hr/spada a infor
ligitalmente por ARI JC	m any hr/enede e infor
digitalmente por ARI JC	am any hr/enada a infor
o digitalmente por ARI JC	a am any hr/enada a infor
do digitalmente por ARI JC	on any hr/enada a infor
ado digitalmente por ARI JC	tre and you he had a property
nado digitalmente por ARI JC	o tre am you hr/enada a infor
sinado digitalmente por ARI JC	Its top am nov hr/enada a infor
ssinado digitalmente por ARI JC	ulta tre am you hr/enada a infor
assinado digitalmente por ARI JC	sellts the amount hr/enada a infor
i assinado digitalmente por ARI JC	neultatre am any hr/enada a infor
oi assinado digitalmente por ARI JC	one alte the am any hr/enede a infor
foi assinado digitalmente por ARI JC	/consultatos am any hr/spada a infor
o foi assinado digitalmente por ARI JC	"//consulta to a mon hr/spada a infor
nto foi assinado digitalmente por ARI JC	n://consulta to a m any hr/snada a infor
ento foi assinado digitalmente por ARI JC	#n://consulta to a a any hr/spada a infor
nento foi assinado digitalmente por ARI JC	http://consulta to a a con hr/spada a infor
mento foi assinado digitalmente por ARI JC	http://concults to a moon br/enada a infor
umento foi assinado digitalmente por ARI JC	te http://consulta toe am gov hr/snede e infor
cumento foi assinado digitalmente por ARI JC	site http://consulta toe am gov hr/snada a infor
locumento foi assinado digitalmente por ARI JC	site http://consulta toe am cov hr/spada a infor
documento foi assinado digitalmente por ARI JC	o site http://copsulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
e documento foi assinado digitalmente por ARI JC	s o site http://copsults toe am gov hr/spede e infor
te documento foi assinado digitalmente por ARI JC	se o site http://copsultatce.am.gov.hr/spede e infor
ste documento foi assinado digitalmente por ARI JC	see o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	sees a site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	cosso o sito http://consulta too am gov hr/spado o infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	s access a site http://consulta toe am doy br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	is access a site http://consulta toe am any hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	ncia acesse o site http://consulta toe am gov br/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JC	"ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	ferência acessa o sita http://const.ilta toa am dov hr/spada a informa o código: 50BE41062,548108410,43081081

Publicado do TCE/AM		o Eletrônico
Edição № _		
De	//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
T- NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº815/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11284/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Câmara Municipal de Tapauá
- 5- Exercício: 2015
- **6- Responsável:** Paulo Adnael Andrade de Almeida (Ordenador de Despesa) e Câmara Municipal de Tapauá
- 7- Unidade Técnica: DICREA, DICOP e DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 3367/2017-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Tapauá. Exercício de 2015.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tapauá, relativo ao Exercicio Financeiro de 2015 na Gestão do Senhor Paulo Adnael Andrade de Almeida, Presidente e Ordenador de Despesas, no exercício de 2015, por grave infração à norma legal nos termos do artigo 1º, incisos II e IX, c/c o artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 2.423/96, artigo 5º, inciso II, c/c o artigo 188, inciso II, § 1º, inciso III, alíneas "b" e "c" da Resolução nº 04/2002;
- **10.2.** Aplicar Multa ao Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, exercício de 2015, no valor de R\$ 17.536,50, (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), em conformidade com o previsto no art. 54, incisos II, § 2º, da Lei nº. 2.423/96, com a nova redação dada pelo art. 2º, da Resolução TCE/AM nº 25/2012, pelas impropriedades descritas nos subitens 7.1.1.1 a 7.1.1.3, 7.2.1.1 a 7.2.1.3, 7.3.1.2, 7.4.1.2, 7.5.1.1 a 7.5.1.3, 7.6.1.1 a 7.6.1.3, 7.7.1.2, 7.8.1.1 a 7.8.1.3, 7.9.1.1 a 7.9.1.3, 7.10.1.1 a 7.10.1.3, 7.11.1.2, 7.12.1.1 a 7.12.1.3, 7.13.1.1 a 7.13.1.3 e 7.14.1.2 do Relatório Conclusivo da DICOP e itens 1, 2, 3, 4, 5, 11 "b", 12, 13 e 14 do

	п
	7
	⋩
	ᄴ
	Ļ
	5
	Ξ
	7
	١,
	$\mathcal{L}$
	α
	ά
	Ċ
	ä
ز ـ	ζ
œ	à
O	1
=	$\boldsymbol{c}$
=	7
=	2
1	۶
ൣ	≒
ᅜ	ä
တ္တ	1
Q	٦
$\circ$	5
$\overline{}$	۶
$\stackrel{\sim}{\sim}$	÷
ш	ñ
0	7
Ť	ö
ラ	ŭ
=	
╘	0
$\supset$	.5
0	τ
Š	٠ç
ш	C
വ	٥
œ	Š
$\overline{\cap}$	1
$\preceq$	3
_	Č
$\propto$	-
⋖	q
_	٥
Ō	ζ
Ω	g
Φ	7
Ħ	ž
ā	2
Ĕ	
늘	ć
ā	Č
Ξ.	2
₩,	2
~	
유	à
Ж	÷
č	đ
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	#
ŝ	7
α	۲
-=	č
₽	٥
0	∹
Ħ	c
ē	ŧ
Ē	2
≒	a
ರ	÷
Ō	U
O	C
Φ	٥
ž	Ú
ш	2
_	2
	ã
	ď
	÷
	č
	ôn.
	arância acessa o sita http://consulta toa am doy hr/sneda a informa o código: 50BE4D62-548D854D-4228C88D-2443DBC

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº815/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Relatório Conclusivo da DICAMI;

- 10.2.1. **FIXE** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Tapauá, exercício 2015, recolha os valores da multa que lhe fora aplicada, aos cofres públicos da esfera Estadual (órgão Encargos Gerais do Estado - SEFAZ), com fulcro no art. 72, III, "a", da Lei n. 2423/96;
- 10.2.2. AUTORIZE, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n. 2.423/96, art. 169, II, e § 6º do art. 308, todos da Resolução n. 04/2002-TCE:
- **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Tapauá que:
  - a) seja fixado em Lei Específica os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Tapauá (*RESTRIÇÃO Nº 5* do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 460);
  - b) seja observado nos procedimentos licitatórios com intuito de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos que estabelece a Lei de Licitação nº 8.666/93 (*RESTRIÇÃO Nº 10.1* do Relatório Conclusivo DICAMI, fls. 462/465);

- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  12- Data da Sessão: 7 de Agosto de 2017
  13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida. Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

	щ
	ç
	눕
	~
	à
	ċ
	۲
	ã
	۵
.:	Š
품	۹
ÚNIOR	ےٰ
Ś	2
DA COSTA JU	ğ
₹	₩
ώ	4
Ö	7
9	$\tilde{\mathbf{z}}$
à	7
$\overline{c}$	щ
Ĭ	Ь
롣	ıc.
$\vdash$	forme o código: 59RF4D62-548D854D-A228C88D-2A13DBCF
ನ	≓
ž	ý
ш	c
Õ	₫
품	2
$\preceq$	5
$\overline{\mathbf{x}}$	2.
nente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.	e e inform
ō	ç
ď	a
Ħ	ce am dov br/spe
ē	2
☱	6
<u>:</u>	C
ξģ	2
0	a
ğ	2
≝.	σ
SS	Ξ
a	Č
ō	5
2	?
Ĕ	#
Ĕ	2
ij	ij
ĕ	ď
Este documento foi assinado	oferência acesse o site http:
st	ű
ш	ā
	ň
	<u>n</u>
	Š
	â
	£

Publicado do TCE/AM		ário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	_/	



	L DE CONTAS
DIV. DE	ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº815/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral